

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1762/82 - Apenso Proc.DRESO 144/82-Reautuado em 20/06/89  
Interessada : EEPSEG "Comendador Pereira Inácio" - Votorantim  
Assunto : Convalidação de estudos - documentos destruídos pela enchente  
Relatora : Consª Melânia Dalla Torre  
Parecer CEE nº 1325/89 Aprovado em 20/12/89

### **Conselho Pleno**

#### **1 - HISTÓRICO**

A direção da EEPSEG "Comendador Pereira Inácio" no Município de Votorantim, Delegacia de Ensino de Votorantim, DRE/SO, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação que sejam convalidados os atos escolares praticados pela aluna Cristiane Fernanda de Camargo Sodré, na 2ª série de 2º grau, durante o ano letivo de 1981, expondo o seguinte:

A) - no dia 06, (seis) de fevereiro de 1982, o Município de Votorantim foi assolado por uma grande enchente, a qual atingiu totalmente a Unidade Escolar; parte da documentação dos prontuários dos alunos foi destruída pelas águas.

B) - foi encaminhado, à época, ao Conselho Estadual de Educação, um Relatório do Levantamento de Documentos Escolares que restaram da enchente ocorrida na EEPSEG "Comendador Pereira Inácio", em Votorantim, e também uma solicitação para convalidação dos atos escolares, referentes ao ano de 1981, dos alunos relacionados nas pags. de 02 a 66 do Processo DRE/SO nº 144/82;

C) - por um lapso, deixou de constar, no presente Processo, na relação dos alunos que cursaram a 2ª série E do 1º grau, no ano de 1981, o nome da aluna Cristiane Fernanda de Camargo Sodré, em virtude das condições precárias em que o trabalho foi desenvolvido, ou seja, pouco pessoal, parte do arquivo destruído, dificuldade na seleção do material remanescente devido ao estado em que ficou reduzida a Escola.

D) - o único comprovante de que a aluna cursou a 2ª série do 1º grau, no ano de 1981, é o seu boletim, que faz parte do seu prontuário.

E) - a aluna já concluiu a 8ª série do 1º grau, no ano de 1987, na unidade Escolar, mas o seu nome não pode constar na relação da Lau da de Concluintes do Curso de Primeiro Grau, ano de 1987, que já foi publicada, em virtude de não ter sido solicitado pela direção

à época, a convalidação dos atos escolares, praticados pela aluna durante o ano de 1981, estudos realizados em nível de 2ª série do 1º grau.

A aluna cursa a 2ª série A do Curso Regular de 2º grau, no corrente ano letivo de 1989, na mesma Unidade Escolar.

A supervisão de ensino ao analisar o caso verificou que:

"no livro de matrícula percebe-se que não foi relacionado o nome da interessada na 2ª série do 1º grau, no ano de 1981, porém no seu prontuário consta um boletim cujo xerox acompanha o processo".

Assim, encaminha ao CEE para convalidação dos atos praticados pela aluna Cristiane Fernanda de Camargo Sodré, da 2ª série do 1º grau, no ano de 1981.

As autoridades de ensino preopinantes manifestaram-se pelo atendimento do pleiteado.

## **2 - APRECIÇÃO:**

O presente protocolado refere-se à solicitação de convalidação de atos escolares praticados, no ano de 1981, por Cristiane Fernanda Camargo de Sodré, na 2ª série do 1º grau da EEPSEG "Comendador Pereira Inácio" de Votorantim, cuja documentação foi destruída pela enchente que atingiu a Unidade Escolar em 06 de fevereiro de 1982.

A solicitação, ora feita, já foi objeto da análise por esse Colegiado no Processo CEE 1762/82, resultando no Parecer CEE 425/83 da lavra do nobre Consº João Baptista Salles da Silva, aprovado aos 23 de março de 1983. A deliberação plenária foi publicada no D.O.E. de 26/03/83 - pág. 14, contendo a seguinte conclusão. "À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do ensino de 1º grau, 1ª série do 2º grau e Curso Supletivo (níveis I e II) da EEPSEG "Comendador Pereira Inácio" de Votorantim, durante o ano de 1981, e que tiveram os documentos escolares destruídos pela enchente que atingiu a cidade, em 06/02/82. Os alunos beneficiados constam nas relações de fls. 08 a 67 do Processo CEE 1762/82 e de fls. 07 a 66 do Processo DRE/SO nº 1441/82 (anexo fls. 89 a 92 do Processo CEE).

Por lapso da direção da escola peticionária, a referida aluna deixou de constar das listagens constantes no Processo.

A aluna estuda na escola desde 1980 até o presente ano e está atualmente cursando a 2ª série do 2º grau regular.

### **3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela aluna Cristiane Fernanda de Camargo Sodré, na 2ª série do 1º grau em 1981, na EEPSG "Comendador Pereira Inácio" D.E de Votorantim, DRE/SOROCABA.

São Paulo, 20 de novembro de 1989

**a) Consª Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

**a) Consª Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**